



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4995, DE 29 DE MAIO DE 2007

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.1º - Fica pela presente lei, regulamentado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB , conforme o disposto no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor do Município de Assis - Lei Complementar nº 10 , de 10 de outubro de 2006, art. 126.

~~**Art.2º** - O COMDURB é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.~~

Art. 2º - O COMDURB-ASSIS é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado ao Poder Executivo do Município de Assis. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009](#)).

Seção II

Dos Objetivos

Art.3º - O COMDURB rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas, voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, do parcelamento, do uso e ocupação do solo, do saneamento ambiental, dos transportes urbanos e da infra-estrutura;

II - acompanhar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política de desenvolvimento urbano do Município de Assis.

Seção III

Da Competência

Art.4º. Compete ao COMDURB:

~~I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis;~~

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis, no que se refere à produção das leis complementares ali inscritas; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009](#)).

II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo de Assis;

III - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV - acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

analisar, quando necessário, casos específicos;

V - acompanhar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

VII - supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;

VIII - deliberar sobre situações não definidas pela legislação urbanística municipal;

IX - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;

X - convocar a Conferência Municipal das Cidades no mínimo a cada 2 (dois) anos;

XI - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres aos temas afetos à política urbana do Município de Assis;

XII - propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDURB com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, nos âmbitos municipais, estaduais e federais, buscando o fortalecimento da participação social;

XIII - organizar plenárias e audiências públicas para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana, os quais possam gerar impactos significativos no meio onde se pretenda inserí-los;

XIV - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana;

XV - manter canais de comunicação, relacionados aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XVI - acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada quanto aos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos na área de desenvolvimento urbano;

XVII - analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XVIII - acompanhar e avaliar a elaboração de planos de urbanização específicos e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XIX - supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas, privadas e filantrópicas vinculadas às políticas de desenvolvimento urbano;

XX - acompanhar as atividades da Câmara Municipal e suas audiências públicas nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

XXI - elaborar e aprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o seu regimento interno;

Seção IV

Da Composição

~~**Art.5º** - O COMDURB será composto de forma paritária, com membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.~~

Art.5º. O COMDURB será composto de forma paritária, com membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, com seus respectivos suplentes, na seguinte forma:

São representantes do Poder Público:

I - 04 (quatro) titulares e seus suplentes do Poder Executivo Municipal;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II - 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Estadual da Agricultura;

IV - 02 (dois) representantes titulares e seus suplentes das concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica e transporte coletivo;

São representantes da Sociedade Civil:

I - 03 (três) representantes titulares e seus suplentes eleitos pelas seguintes classes: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região; do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários – CRECI e da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;

II - 01 (um) representante titular e seu suplente de ONG para Desenvolvimento Sustentável;

III - 01 (um) representante titular e seu suplente dos Clubes de Serviços;

IV - 01 (um) representante titular e seu suplente da Associação de Moradores de Bairro da Zona Urbana;

V - 01 (um) representante titular e seu suplente da Associação de Moradores de Bairro da Zona Rural;

VI - 01 representante titular e seu suplente da Comunidade. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5631, de 15 de março de 2012\).](#)

Art.6º - São representantes do Poder Público:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;

~~**III – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

~~**VI - 01 (um)** representante do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Assisense de Cultura — FAC;~~

VI - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)

~~**VII - 02 (dois)** representantes de concessionárias de serviços públicos das áreas de saneamento básico, energia e transporte;~~

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)

VIII - 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista - UNESP;

IX - 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios-APTA;

X - 01 (um) representante do Instituto Florestal - Floresta Estadual de Assis;

XI - 01 (um) representante da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA;

XII - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis - EDR, vinculado ao programa de microbacias;

XIII - 01(um) representante da Câmara Municipal de Assis.

Art.7º - São representantes da sociedade civil:

I - 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;

II - 01 (um) representante de entidade sindical patronal;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III - 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários - CRECI;

~~**IV - 03** (três) representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;~~

IV - 02 (dois) representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)

V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com atuação nas áreas de direito urbanístico ou de direito ambiental;

VI - 01 (um) representante das entidades sindicais de trabalhadores e de cooperativas populares baseadas em Assis;

VII - 01 (um) representante das Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Assis;

VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores da cidade de Assis;

IX - 01 (um) representante do Conselhos Municipais da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso de Assis;

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

~~**XI - 01** (um) representante da comunidade assisense, que será indicado pelos demais conselheiros, para compor o COMDURB.~~

XI - 02 (dois) representantes de associações civicas cujos fins estatutários incluam explicitamente o desenvolvimento humano e/ou da cidade; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)

XII - 01 (um) representante de entidades privadas de educação; [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)

XIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública; [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art.8º - A função desempenhada pelos conselheiros no COMDURB não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 1º. - A cada membro corresponde 1 (um) suplente, que suprirá, automaticamente, a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º. Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 3º. Os conselheiros de que tratam os incisos I a XI do Artigo 7º não deverão manter vínculo formal com o Poder Público, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

§ 4º - Os Conselheiros inscritos nos Incisos IV, VI, VII, VIII e XI do artigo 7º serão admitidos ao plenário após o processo eletivo referido na resolução COMDURB-ASSIS 01/09 publicada no Diário Oficial de Assis nº 1244, de 15 de Julho de 2.009. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)

Seção V

Do mandato dos membros do COMDURB

Art.9º - A nomeação e posse dos conselheiros do COMDURB far-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. - A primeira gestão do COMDURB deverá ser nomeada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 2º. - No primeiro ano de um novo mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal os representantes dos órgãos públicos deverão ser indicados em até 60 (sessenta dias) de sua posse.

~~**Art.10º** - O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O mandato~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 1 (um) ano, somente permitida a recondução por mais 1 (um) ano.~~

Art. 10º - O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2(dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, somente permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)

~~**Art.11º** - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.~~

Art. 11º - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, ou solicitar à Mesa do plenário que proceda de acordo com a Resolução COMDURB-ASSIS 01/09 de 15 de Julho de 2.009. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)

Art.12º - Na hipótese da ausência definitiva do conselheiro titular, o suplente assumirá o cargo do titular, temporariamente, até a indicação de um novo titular que se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ Único - Caso o suplente assuma a titularidade definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção VI

Do Funcionamento

Art.13º - O COMDURB funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias que serão presididas pelo seu Presidente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art.14º - O COMDURB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por autoconvocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.15º - A organização e o funcionamento do COMDURB serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e homologado por Decreto em até 60 (sessenta) dias de sua aprovação.

Seção VII

Da Coordenação e da Administração

~~**Art.16º** - O COMDURB será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Diretoria Executiva cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade.~~

Art. 16º - O COMDURB-ASSIS será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Mesa Diretora cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada. [Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009.](#)

§ Único - O Presidente e a Diretoria Executiva serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução por até mais (um) ano, consecutivamente.

Art.17º - O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional para o pleno funcionamento do COMDURB.

Capítulo 2



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

URBANO

Seção I

Dos Objetivos

Art.18º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município de Assis, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política de desenvolvimento urbano, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art.19º - Na formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FMDU deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas públicas que promovam a requalificação urbana e a melhoria da qualidade de vida da população;

II - preservação e a recuperação do meio ambiente, nos programas de revitalização de áreas públicas e de requalificação ou remoção de assentamentos de interesse social;

III - concessão de financiamentos de programas e projetos destinados prioritariamente à população de renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos;

IV - empreendimentos que gerem retorno, capazes de subsidiar o atendimento em projetos habitacionais e de desenvolvimento urbano voltados, prioritariamente, para as famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

~~V - preservação e recuperação do meio ambiente nos programas de requalificação ou remoção de habitação de interesse social;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)

~~VI - adoção de prazos e carências, de limites de financiamento, de juros e encargos diferenciados em função da condição socioeconômica da população a~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ser beneficiada. ([Revogado pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009](#)).

Seção II

Do Conselho Gestor do FMDU

Art.20º - O FMDU será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 04 (quatro) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até mais 3 (três) anos, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços desde que envolvido com assuntos de desenvolvimento urbano do Município;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – COMDURB.

§ 1º. Os membros indicados pelo COMDURB serão escolhidos pelos seus pares dentre os conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 2º. As funções desempenhadas pelos membros no Conselho Gestor do FMDU não serão remuneradas, sendo consideradas serviço de relevante interesse público.

§ 3º. Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda e pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços (SEMPLOS).

Art.21. Ao Conselho Gestor do FMDU caberão as seguintes atribuições:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDU, encaminhando mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações de pagamento, receitas e despesas;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

II - disponibilizar para acompanhamento e controle do COMDURB, o balanço mensal do FMDU;

III - elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do FMDU;

IV - promover audiência pública semestral para demonstração dos recursos do FMDU e sua aplicação.

Seção III

Dos Recursos do FMDU

Art.22. Constituirão receitas do FMDU:

- I - recursos próprios do Município;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências de pessoas físicas;
- V - recursos provenientes da aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade e incluídos no Plano Diretor do Município de Assis;

VI - doações;

VII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei;

VIII - receitas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios.

§ Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.

Art.23º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Seção IV

Das Aplicações dos Recursos do FMDU

Art.24º - Os recursos do FMDU serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da função social da cidade e da propriedade, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município de Assis, de acordo com o que segue:

- I - regularização fundiária;
- ~~II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;~~
- II - Elaboração e execução de programas e projetos de interesse social, requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de infra-estrutura ou equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou de proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX - recuperação de áreas degradadas;
- ~~X - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços, prestados à população de baixa renda que se encontra em situação de risco;~~
- ~~X - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços prestados à população;~~ [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5289, de 08 de setembro de 2009\).](#)
- X - obras e serviços destinados a restabelecer cenários destruídos por eventos climáticos adversos, como a reconstrução ou recuperação da



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

infraestrutura pública, estradas vicinais e prédios públicos. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 6277, de 07 de fevereiro de 2017\).](#)

XI - na aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, que envolvam a recuperação e a requalificação do patrimônio natural, histórico cultural, que exijam intervenções construtivas, de provimento de infra-estrutura urbana ou de saneamento ambiental.

Seção V

Do Orçamento

Art.25º - O orçamento do FMDU evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as diretrizes do Plano Diretor do Município de Assis e os princípios de universalidade, do equilíbrio e de equidade.

Seção VI

Da Contabilidade

Art.26º - O FMDU terá contabilidade própria, que registrara todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art.27º - As resoluções de ordem financeira delegadas ao Conselho Gestor serão publicadas por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art.28º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.29º - Revogam-se as disposições em contrário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2.007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicada no Departamento de Administração em 29 de maio de 2007.